

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/035865  
RECORRENTE: EDMO MARTINS TEIXEIRA FILHO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000628340

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.  
ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 195 do CTB, “Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes”. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **P000628340**, por “Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes”, na data de 04/03/2017, na Rodovia BA026, km 280 MARACAS- CONTENDAS DO SINCORA, Barra da Estiva/BA. Argui insubsistência do Auto de infração, por não conter relato do que foi observado na campo observações. O Recorrente aduz que: “[...] Como alguém pode se defender de algo que não sabe, não reconheceu, não percebeu ou sequer lhe foi sinalizado, se não há descrição mínima da ordem emanada do agente?”. Requer o cancelamento da notificação e penalidade da multa imposta. O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

#### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, visto que não houve o preenchimento obrigatório no campo “observações”, conforme determina o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito e Resolução de nº 371/CONTRAN.

**Ficam as demais alegações afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, conforme dados contidos no AIT.**

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº P000628340**, lavrado contra **EDMO MARTINS TEIXEIRA FILHO**, **determinando seu consequente arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos do artigo.**

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **P000628340**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de setembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI